

A INSTRUÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO NORTE (1840 a 1860).

Antonio Carlos Ferreira Pinheiro/UFPB

1-Introdução

Este trabalho tem como objetivo analisar alguns aspectos relativos ao processo de organização da instrução pública e ao mesmo tempo dedicar especial atenção ao controle que o poder provincial paraibano exerceu sobre as “aulas particulares” no período de 1840 até 1860.

Definimos o ano de 1840 como marco inicial para periodizar este trabalho porque naquele momento foi deflagrado o “golpe da Maioridade”, quando D. Pedro II passou, formalmente, a ocupar o trono brasileiro. Esse acontecimento marcou o início do Segundo Reinado e de um novo momento na história brasileira redundando em desdobramentos políticos, econômicos, sociais, culturais e, mais particularmente, educacionais. O segundo marco (1860) fecha um período de reformas educacionais promovidas pelos gestores provinciais paraibanos e efetivadas por meio da elaboração de novos regulamentos, leis e normatizações. Esse novo aparato político-administrativo apresenta peculiaridades, no âmbito educacional, que propomo-nos entender e analisar neste trabalho.

Para analisarmos esse período utilizamos como fontes os discursos e exposições elaborados pelos presidentes da província e encaminhados à Assembléia Legislativa, os relatórios dos diretores da instrução pública e particular dirigidos aos presidentes da província além da legislação que foi produzida no período em estudo¹. No que se refere a este último tipo de fonte Faria Filho (1998) nos chama atenção para que a utilização da legislação educacional seja escolar ou não, tem sido utilizada pelos historiadores da educação na perspectiva de entender as estratégias adotadas pelo poder estatal objetivando dar ordenamento jurídico a partir do controle e da formalização de práticas antigas ou novas. Há também um entendimento que a legislação é expressão ideológica das camadas dominantes. Todavia, salienta também o mesmo autor, que para além do ordenamento jurídico a legislação oferece aos historiadores outras dimensões, tais como as relativas à linguagem e a prática social, isto é, como práticas ordenadoras das relações sociais e como expressões e construções das relações e lutas sociais. Baseando-nos na conjugação das

¹- Essas leis e regulamentos encontram-se no volume relativo a Província da Parahyba do Norte da Coleção Documentos da Educação Brasileira. O volume foi organizado por Antonio Carlos Ferreira Pinheiro e Cláudia Engler Cury e encontra-se no INEP (no prelo).

perspectivas do ordenamento jurídico e da prática social é que trataremos alguns aspectos relativos à conjuntura política que teceram as normatizações, visando o fortalecimento do Império brasileiro tomando a província paraibana como referência.

2- Ordenamento administrativo do setor educacional público e particular paraibano.

A partir do cotejamento da documentação produzida pelos gestores provinciais da Parahyba do Norte, na primeira fase do Segundo Reinado, percebemos a grande preocupação em dar continuidade ao processo de ordenamento e controle a partir da normatização e organização da instrução pública e particular, que fora iniciada no final da década de 20 do século XIX.²

Dentre as várias leis e normatizações destacamos os regulamentos de 1849³ e o de 1860 que enfatizam em alguns de seus artigos aspectos organizacionais de como a administração do setor educacional paraibano deveria funcionar.⁴

O primeiro Regulamento de 1849, criou os cargos de Diretor Geral da Instrução Pública e o de Comissários da Instrução Pública. Entre outras atribuições caberia ao Diretor Geral “inspecionar todo e qualquer estabelecimento de instrução, assim como todas as aulas públicas provinciais, ou sejam seus professores providos pelo governo, ou sejam particulares”.⁵ Quanto aos Comissários caberia “inspecionar a instrução em seu município e conhecer do comportamento dos professores, dando, de tudo conta ao Diretor Geral, ficando a cargo dos mesmos atestar a residência dos professores para haverem seus ordenados, rubricados e atestado pelo Diretor Geral”.⁶

No que concerne às “aulas públicas dos particulares” ficavam as mesmas sujeitas à mesma inspeção, que fosse realizada nas *aulas nacionais* tendo a autoridade competente, caso fosse necessário, o poder de fechar a escola ou estabelecimento.⁷ É significativo registrar que nesse regulamento encontramos indícios que os legisladores e gestores da Província da Parahyba do Norte apontavam uma organização que tivesse caráter nacional

²- Não podemos nos esquecer que a Lei Imperial de 15 de outubro de 1827 serviu de inspiração para a elaboração das leis provinciais. Em alguns casos ela foi quase que totalmente copiada nos seus termos.

³-Foram publicados dois regulamentos: um em 15 de janeiro de 1849 e outro de 20 de janeiro de 1849. Esses dois regulamentos apresentam nos seus conteúdos aspectos muito distintos aos quais discutiremos ao longo deste trabalho.

⁴- Temos a informação que em 1852 foi publicado o Regimento de 11 de março que deu nova organização à instrução primária e secundária da Província da Parahyba do Norte, entretanto esse regulamento não foi encontrado em nenhuma das instituições visitadas.

⁵- Artigo 2º § 1º do Regulamento de 15 de janeiro de 1849.

⁶- Idem, Ibidem

⁷- Ver artigo 7º do mesmo regulamento.

(aulas nacionais), isto é, uma certa padronização da estrutura escolar pública e particular, além, provavelmente, dos conteúdos e métodos que deveriam ser seguidos em todas as escolas do império.

As ações desenvolvidas nas cadeiras isoladas e nas escolas secundárias, isto é, “de todos os estabelecimento de instrução e aulas da Província” deveriam ser acompanhadas e avaliadas anualmente tanto pelo executivo quanto pelo legislativo a partir de “relatórios circunstanciados”⁸. Esse aspecto reitera uma prática administrativa que já havia sido implantada desde 1837, data que temos notícia acerca do primeiro relatório que fora encaminhado pelo presidente da província à Assembléia Legislativa.

Essas orientações serão retomadas nos regulamentos de 1860 com algumas pequenas modificações, como por exemplo: o Diretor da Instrução Pública ficou obrigado a percorrer e visitar as aulas provinciais sempre que o governo entendesse conveniente.⁹ Essa atividade até então era atribuição dos comissários da instrução pública que com essa nova legislação desaparece. Criou-se ao mesmo tempo o cargo de secretário da instrução pública, que na referida normatização não ficaram explicitadas as suas atribuições.

É importante, todavia, salientar que o cargo de diretor da instrução pública seria um cargo prioritariamente político não se levando, necessariamente, em consideração que o mesmo fosse ocupado por um *lente catedrático*.¹⁰

Para além da regulamentação destinada ao ordenamento relativo às atribuições que o Estado deveria exercer, enquanto estrutura de poder, caberia também ao mesmo regular as *matérias e métodos* que deveriam ser adotados pelos professores nas *aulas públicas e particulares*. As matérias e os métodos que deveriam ser adotados pelas escolas públicas e particulares não são, todavia, explicitados no primeiro regulamento de 1849, o que podemos verificar no segundo, isto é, no de 20 de janeiro do mesmo ano.

O segundo Regulamento amplia o controle do Estado sobre os alunos e, principalmente, sobre o professorado. A reafirmação cultural da tradição, da boa conduta moral, e do comportamento social ‘civilizado’ são descritos minuciosamente. O ordenamento social deveria se efetivar pelo controle dos comportamentos e das atitudes dos alunos que ultrapassavam, inclusiva, os limites físicos da escola. O papel público da escola entendia-se até a soleira do espaço doméstico:

⁸- Ver artigo 2º § 4º do mesmo regulamento.

⁹- Ver artigo 1º § 2º da Lei nº 12 de 8 de agosto de 1860.

¹⁰- Ver artigo 1º § 3º da referida lei de 1860.

“ Na saída os discípulos se dividem segundo o quarteirão que habitam, estas divisões saem umas depois das outras debaixo da inspeção de um discípulo chamado condutor, e só se separarão quando cada um chegar em casa”.¹¹

Cury (2004) ao analisar os métodos de ensino e as formas de controle sobre o cotidiano escolar na instrução pública da Parahyba do Norte (1835-1864), destaca que havia um rigoroso controle do tempo escolar, chegando a ditar: “as regras para os horários apropriados para lazer, leitura, descanso, refeições, orações e estudos. (...) O controle do tempo escolar foi utilizado como mecanismo de punição ou recompensa no interior das normas disciplinares muito rigorosas à época”.

Outro ordenamento social e cultural assentado na tradição se refere à questão do cuidado com espírito, com a fé e as verdades da religião, ministrando uma educação cristã católica. A influência da Igreja Católica, no âmbito da instrução pública e particular, é evidenciada em diversos dispositivos do regimento e abrangem múltiplos aspectos, tais como: símbolo de respeito e hierarquia de poder, disciplina, recompensa, instrução moral e conteúdos de leitura e escrita a serem ensinados pelos professores. Observemos alguns deles:

“Em frente dos meninos, na escola, haverá uma Imagem de Cristo e o retrato de S. M. Imperial.(...)

Quando reunidos, os discípulos se põem de joelhos a um sinal dado e principiarão as rezas prescritas para o princípio de cada classe, o professor terá o cuidado de mandar que cada discípulo alternativamente tire as rezas em voz alta. Também haverá rezas no fim das classes. (...)

No domingo pela manhã quando os alunos se tiverem reunidos para a missa o professor lera o registro das recompensas. (...)

Antes e depois de cada aula, põe os discípulos de joelhos e um deles, ou o professor tira em altas vozes as rezas do costume.(...)

Em todas as divisões, a instrução moral e religiosa ocupará o primeiro lugar.

Deve-se aprender diariamente alguma parte da Sagrada Escritura.

Os professores darão particular atenção ao progresso dos discípulos na instrução religiosa, aproveitarão toda a ocasião de ensinar-lhe o que devem a Deus, ao Soberano. (...)

¹¹- Artigo 23º do Regulamento de 20 de janeiro de 1849.

A instrução moral e religiosa consistirá no ensino da história santa: Velho e Novo Testamento.(...)

Os tratados de escrita não devem conter se não coisas úteis aos discípulos, bem como os dogmas e os preceitos da religião, as regras mais essenciais da moral. (...)

Catecismo. O professor se esmerará, particularmente, no ensino do catecismo; não se contentará com explicar-lhes o texto, mas procurará fazê-lo entender, o que deixa supor, que ele mesmo em se penetrar dos dogmas e princípios da religião”.¹²

Em outro trabalho Cury (2003, p.3-4) analisa que a legislação referente à instrução pública associava o “mundo religioso ao mundo da aprendizagem”, destacando ainda a “tentativa de retirar do espaço doméstico e das famílias a exclusividade do zelo pela educação religiosa”.

Durante a década de 1850 serão publicadas várias normas que estou aqui denominando de “leis menores”, com o objetivo de regulamentar, ou melhor, (re)normatizar atribuições e poder(es) ao(s) presidente(s) da província. Há preocupação em definir critérios dos concursos públicos para professores, cobranças de taxas nas matrículas dos alunos, principalmente, do Lyceu Parahybano, publicar tabelas salariais, criar, extinguir, remover cadeiras isoladas, destinar recursos para publicação de manuais como foi o caso do **Manual do Estudante de Latim**, em 1854.¹³

Em suma, entre as décadas de 1840 e 1860 a organização escolar paraibana encontrava-se em processo de consolidação para os padrões exigidos à época, estando a instrução, prioritariamente, a cargo da iniciativa particular e de professores, em sua grande maioria, autodidatas muitos deles literatos, profissionais liberais, principalmente, advogados e médicos. Não podemos, todavia, deixar de fazer referência ao grande número de padres/frades católicos que participavam ativamente da vida educacional e escolar¹⁴.

3- As instituições escolares: O Lyceu Parahybano, a Escola Nossa Senhora das Neves e a Escola de Aprendizes e Artífices.

No mesmo período em estudo, também foram criadas e regulamentadas instituições educacionais como o Colégio de Nossa Senhora das Neves (1858), a Escola de Aprendizes

¹²- Ver artigos 2º, 15º, 30º, 37º, 38º, 39º, 40º, 46º, 48º e 58º do mesmo regulamento.

¹³- Ver Artigo 1º da lei nº 20 de 3 de julho de 1854

¹⁴- O processo de profissionalização da atividade de magistério somente ocorrerá a partir de 1884 quando foi fundada a Escola Normal da Paraíba, tendo a sua primeira turma se formado em 1888.

e Artífices (1859), além da elaboração do estatuto do Lyceu Parahybano (1846), instituição secundária que fora criada dez anos antes (1836). Nesses regulamentos e estatuto encontramos de forma detalhada e minuciosa desde a definição de disciplinas que deveriam ser ensinadas nas referidas instituições até os aspectos relacionados ao cotidiano e a cultura escolar.

O surgimento dessas instituições escolares, curiosamente, segue uma seqüência de atendimento às demandas da sociedade e principalmente da elite local. Não é à toa que, primeiramente, foi criado o Lyceu Parahybano destinado à elite masculina que nele se preparava para logo ingressar no ensino superior em Olinda, Recife, Salvador ou no Rio Janeiro. Em seguida, para contribuir com a formação da elite feminina, foi criado o Colégio de Nossa Senhora das Neves, um internato que tinha como fim “promover a educação moral, religiosa e literária do sexo feminino”¹⁵ e, somente, depois foi criada a Escola de Aprendizes e Artífices que tinha como objetivo “socorrer” “os órfãos desvalidos e os filhos de pais pobres”¹⁶.

O Lyceu Parahybano criado em 1836 teve o seu primeiro estatuto publicado dez anos depois, isto é, em 1846.¹⁷ Trata-se de um documento vastíssimo, composto por 99 artigos e inúmeros parágrafos. Assim, devido aos limites que nos impõe este trabalho nos deteremos em analisar alguns aspectos. O estatuto tem como objetivo principal normatizar e ordenar as funções e atribuições do diretor, do secretário, dos professores e do bedel. Contudo, a descrição dessas atribuições implica na caracterização do funcionamento da escola porque estabelecem regras e critérios que atingiam, inevitavelmente, a vida escolar dos alunos. Assim as normatizações sobre o ano letivo, matrículas, habilitações e exames, *economia e política das aulas*¹⁸, prêmios e férias, condicionavam o cotidiano dos alunos e formalizavam uma cultura escolar que não era exclusiva ao Lyceu Parahybano, mas que muito se aproximava das outras instituições educacionais tais como a do Colégio de Nossa Senhora das Neves, da Escola de Aprendizes e Artífices e de todas as cadeiras isoladas públicas¹⁹ e particulares em funcionamento.

Entretanto, essas duas últimas instituições educacionais, isto é, o Colégio de Nossa Senhora das Neves e a Escola de Aprendizes e Artífices, apresentam nos seus

¹⁵ - Ver Artigo 1º da Lei nº 13 de 4 de novembro de 1858.

¹⁶ - Ver Artigo 1º da Lei nº 6 de 1 de setembro de 1859.

¹⁷ - Resolução de 26 de fevereiro de 1846.

¹⁸ - Este capítulo do Estatuto estabelece o controle do tempo escolar, algumas regras de punição, inclusive o uso da palmatória. Proíbe os alunos, no recinto do Lyceu, usar o chapéu na cabeça, andar com bengala, chibata ou chapéu de sol. (Ver artigo 59 do da Resolução de 26 de fevereiro de 1846).

¹⁹ - Pinheiro (2002) faz análise pormenorizada do funcionamento e estrutura das cadeiras isoladas.

regulamentos especificidades que consideramos significativas, como por exemplo: as educandas no referido Colégio eram divididas em três classes, as pensionistas²⁰, as semipensionistas e as externas. O Colégio aceitava que nas classes das internas (pensionistas) poderiam ser admitidas duas órfãs desvalidas, na das semipensionistas três e nas externas seis. Essa disponibilidade em aceitar meninas das classes subalternas servia, provavelmente, como justificativa para a privatização de recursos públicos, isto é, do tesouro provincial para um colégio confessional particular, dirigido por religiosas e destinado a instruir as meninas da elite paraibana. Esse aspecto fica evidenciado nos seguintes artigos do Regulamento anexo à Lei nº 439 de 15 de dezembro de 1858:

“Art. 37º- A província subvencionará o colégio com a quantia necessária para suprir o déficit ocasionado pelas despesas ordinárias.

Art. 38º - A província fornecerá: uma vez somente a mobília, louças, mapas e globos geográficos, um piano e mais aparelhos de estudos que forem requisitados pela diretora a pedido dos professores.”

Outra especificidade, dentre tantas, refere-se ao abrandamento das punições consistindo na exclusão de castigos corporais. A severidade e o rigor na correção de erros e faltas que porventura as meninas cometessem seria realizado com o “aumento de estudo, remoção temporária para classe inferior e provação de recreio.”²¹ No entanto, a rigidez quanto ao comportamento moral era bem maior, chegando ao ponto de a diretora do colégio controlar se as correspondências exteriores chegariam ou não até nas mãos das alunas.²²

A regulamentação da Escola de Aprendizes e Artífices, semelhantemente às do Lyceu e do Colégio Nossa Senhora das Neves é muito longa e destina muitos de seus artigos às atribuições do diretor, do secretário, do porteiro, dos empregados e mestres das oficinas. Todavia é muito mais detalhada no que concerne à organização e distribuição do tempo para todas as atividades que deveriam ser desenvolvidas ao longo do dia. Além da aula de instrução primária os alunos escolheriam ou, seriam designados pelos professores e mestres, a partir da observação dos talentos e aptidões dos alunos para cursarem uma das oficinas, quais sejam: de alfaiate, de sapateiro, de ferreiro, de marceneiro, de serralheiro e de torneiro. A escola, portanto, tinha a função de tirar os meninos da rua, profissionalizando-as, inculcando-lhe ao mesmo tempo na “alma o amor e o temor de Deus,

²⁰- Essas não poderiam ingressar no Colégio com idade inferior a dez anos.

²¹- Ver Artigo 9º do Regulamento anexo a Lei nº 439 de 15 de dezembro de 1858.

²²- Ver Artigo 42º do referido regulamento.

e o sentimento dos deveres para com o Criador, para com os homens e para consigo mesmo.”²³ Esses sentimentos e atitudes deveriam ser desenvolvidos a partir da doutrina cristã e no exercício das práticas religiosas. Não é á toa que o responsável pela escola deveria ser de preferência um sacerdote.

Além dessas instituições educacionais, não é inoportuno registrarmos que no período em estudo o ensino de primeiras letras contava, em 1840, com 17 cadeiras isoladas e aproximadamente 512 alunos(as) matriculados. Vinte anos depois, isto é, em 1860, a Província da Parahyba do Norte, dispunha de 79 cadeiras isoladas com 2.049 alunos(as) regularmente matriculados²⁴ que atendiam indistintamente aos diversos grupos sociais. Nesse caso, a distribuição das cadeiras isoladas, provavelmente, condicionava a origem social dos alunos que a cadeira receberia.

Quanto ao ensino secundário, em 1853, freqüentaram 135 alunos incluindo o Lyceu Parahybano e as aulas de Latim da cidade de Areia e das vilas de Pombal e Souza. Nesse mesmo ano 23 aulas particulares secundárias e de primeiras letras atenderam 338 alunos e alunas.²⁵

Não podemos nos esquecer que nesse período, também existiam os/as preceptoras(res) que ensinavam no espaço doméstico das famílias abastadas.

Para concluir não poderíamos deixar de registrar que a rápida análise dessa documentação nos oferece elementos para entendermos como a cultura escolar foi sendo tecida a partir de ordenamentos administrativos e político-sociais que engendrando a sociedade de um momento histórico, como bem sabemos extremamente hierarquizada, assentada no escravismo e no modelo agro-exportador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES:

²³ - Ver § 3º do Artigo 16º do mesmo regulamento.

²⁴- Dados retirados da Falla do Presidente da Província da Parahyba do Norte de 1º de outubro de 1840 e do livro de José Baptista de MELLO (1956).

²⁵- Esses dados foram retirados dos mapas anexos ao Relatório da Directoria da Instrução Publica da Parahyba em 3 de abril de 1854.

CURY, Cláudia Engler. Catalogação de fontes: estudos e processos disciplinares na Parahyba do Norte (1835-1864). In: **Anais eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História**. João Pessoa, PB: UFPB/ANPUH-PB

_____, Métodos de ensino e formas de controle sobre o cotidiano escolar na instrução pública da Parahyba do Norte (1835-1864). In: **Livro de Resumos do V Congresso Luso-brasileiro de História da Educação: Igreja, Estado, Sociedade Civil – instâncias promotoras de ensino**. Portugal: Universidade de Évora, 2004.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: _____(org.). **Educação, Modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análise para a história da educação oitocentista**. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 1998. (p.89-125).

MELLO, José Baptista de. Evolução do ensino da Paraíba. 2ª ed., João Pessoa, PB: Imprensa Oficial, 1956.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. **Falla** com que o Presidente da Parahyba do Norte, Francisco Xavier Monteiro da Franca, instalou a segunda sessão da Terceira Legislatura da Assembleia Provincial, no dia 1º de outubro de 1840. Pernambuco: Typografia Imparcial de L.I.R. Roma, 1841.

_____, Relatório da Directoria da Instrução Publica em 3 de abril de 1854 [Manrique Victor de Lima]. In: **Relatório** apresentado à Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excelentíssimo Presidente da Província o Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinária em 5 de maio de 1854. Parahyba: Impresso por Gervazio Victor da Natividade na Typographia de José Rodrigues da Costa.

PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira. **Da era das cadeiras isoladas à era dos grupos escolares na Paraíba**. Campinas, SP: Autores Associados e Universidade de São Francisco, 2002. (Coleção educação contemporânea).

PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira e CURY, Cláudia Engler. **Leis e regulamentos da instrução da Paraíba no período imperial**. Brasília, DF: MEC/ INEP, 2004. CD-ROM (Coleção Documentos da Educação Brasileira). [no prelo].